CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00453 / 2000

ABERTURA: 09/05/2000 HORA: 10:44

ESPECIE: PROJETO DE LEI DOCUMENTO: 30/2000

HISTORICO:

Permite o acesso a cozinha das escolas municipais e da outras providencias.

AUTORES: MIGUEL FRANCISCO LOPES

CONCLUÍDO EM:_____/_____/_____

ENCAMINHADO AO DDAP:_____/_____/_____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 453/00
Fls. 02

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE LEI Nº 30/2000

Permite o acesso à cozinha das escolas municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º Sem prejuízo da competência legal do órgão responsável pela vigilância sanitária, os diretores de escolas municipais de ensino ficam obrigados, por si ou seus prepostos, a permitir o acesso dos pais ou responsáveis de alunos matriculados à cozinha e outras dependências desses estabelecimentos, onde são armazenados e preparados os alimentos oferecidos na merenda escolar.

Art. 2º Os pais ou responsáveis de alunos matriculados poderão ser acompanhados de outras pessoas, no uso dos direitos conferidos por esta lei.

Art. 3º O disposto nesta lei aplica-se às demais escolas cuja merenda seja de responsabilidade do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a 1º de maio de 2000.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
03 de maio de 2000 – *238º da Fundação*

a) **MIGUEL FRANCISCO LOPES**
(*MIGUELZINHO*)
Vereador - PRTB

REF. .....

PROCESSO FORMALMENTE EM ORDEM NO QUE SE REFERE AOS ASPECTOS DA LEGALIDADE.

03 MAI 2000

Oclmar Ap. Rocha
OAB-SP 71.319

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 453/00
Fls. 03
a) mi

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto que permite o acesso à cozinha da escolas municipais e da outras providências.

SENHORES VEREADORES,

1. Com o presente Projeto de Lei pretendemos dispor que os diretores de escolas municipais de ensino fiquem obrigados, por si ou seus prepostos, a permitir o acesso dos pais ou responsáveis de alunos matriculados à cozinha e outras dependências desses estabelecimentos, onde são armazenados e preparados os alimentos oferecidos na merenda escolar.

2. Tal propositura se iguala, parcialmente, à Lei Municipal 2.859, de 22 de junho de 1995, que estabelece a obrigatoriedade de serem franqueadas ao consumidor, a cozinha e outras dependências de restaurantes, hotéis e similares sediados no Município.

3. Recentemente determinada escola municipal foi alvo de denúncia por parte de pais de alunos sobre a utilização de alimentos deteriorados na merenda escolar e, após a verificação de tal irregularidade, foram eles informados que não poderiam adentrar à cozinha, sob pena de invasão.

4. Para que outras averiguações dessa natureza possam ocorrer mister se faz a elaboração desta propositura que, uma vez aprovada, garantirá a verificação da qualidade dos serviços públicos prestados em relação à merenda escolar.

5. Para que os pais ou responsáveis por alunos, que foram intimidados, não possam sofrer quaisquer penalidades quando do uso de seus direitos, o projeto deve consignar que os efeitos da futura lei retroagirão à 1º de maio de 2000.

6. Diante do exposto e considerando que o projeto em apreço pode ser apreciado pelo E. Plenário, aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.

O AUTOR.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 453 /00
Fl. 04
a

DESPACHO ÀS COMISSÕES

DISTRIBUIÇÃO DE MATÉRIAS PELA PRESIDÊNCIA PARA EMISSÃO DE PARECERES

MATÉRIA: ***PROJETO DE LEI N.º 30/2000***, do vereador Miguel Lopes (Miguelzinho) – permite o acesso à cozinha das escolas municipais e dá outras providências.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise de parecer às seguintes comissões:

[S] COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

[S] COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

[S] COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

[ ] OUTRAS (Especificar:_____)

Casa do Poder Legislativo, 17 de maio de 2000

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

CONFERÊNCIA PRÉVIA

ANOTAÇÕES DE INCOERÊNCIAS GRAMATICAIS OBSERVADAS NO PROJETO DE LEI Nº 30/2000 – do vereador Miguel Francisco Lopes (Miguelzinho).

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 453,00
Fls. 05
a)

DE: Departamento Legislativo
PARA: Comissão de Justiça e Redação

1) Ementa:
a) Grafar no plural a palavra "da" que antecede a palavra "escolas";
b) Acentuar o verbo "dá"

2) Cláusula promulgatória
a) Escluir a vírgula após "aprovou"
c) Corrigir o espaço dos dois pontos no final do texto.

Art. 1º - Caput:
a) Acrescentar a preposição "a" antes das expressões "outras dependências".

Arts. 2º e 3º - Caput:
a) Grafar em maiúsculo a inicial da palavra "lei".

Departamento Legislativo, 18 de maio de 2000.

Maria de Fátima Sanfins
Departamento Legislativo

Ciente em 18/5/2000.

SERGINHO CONTI
Relator e Presidente da CJRDMAC

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 453/00
Fls. 06

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR.

ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 30/2000.
RELATOR: SERGINHO CONTI.

1 EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI N° 30/2000 (PG Nº 453/2000) - do vereador Miguel Lopes (Miguelzinho) – que permite o acesso às cozinhas das escolas municipais e dá outras providências.

2 RELATÓRIO:

Nada a opor quanto à legalidade e à constitucionalidade.

Com o processo de municipalização, aumentou significativamente o número de escolas e de alunos que passaram a integrar a rede de ensino sob responsabilidade da Prefeitura de Bragança Paulista.

Além do corpo docente (profissionais que atuam nas escolas), há também a Associação de Pais e Mestres (APM), que colaboram na administração e na arrecadação de recursos para manutenção dos educandários.

O referido projeto vem ao encontro dos anseios não somente dos profissionais da educação e da APM, mas também do Executivo e do Legislativo, pois, em nosso entendimento, os pais ajudarão a fiscalizar a higiene e a qualidade dos produtos alimentícios servidos aos alunos da rede pública municipal de ensino.

3 CONCLUSÃO: PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 24 de maio de 2000.

SERGINHO CONTI
Relator e Presidente da CJRDMAC

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 453,00
Fls. 07

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 30/2000, EM 25 DE MAIO DE 2000.

FAVORÁVEIS AO PARECER	CONTRÁRIOS AO PARECER
Fábio de Assis Livreri	
Clóvis Amaral Garcia	
Nelson Shinobu Sasahara	
SERGINHO CONTI	
João Afonso Sólis	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO, E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ref. PL nº 30/2000 - Permite o acesso à cozinha da escolas municipais e da outras providências.

C.M.B.P.
PROT. GERAL Nº. 453 / 00
Fls. 08
a) ...

PARECER DO RELATOR

1. Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Miguel Francisco Lopes, dispondo sobre acesso à cozinha da escolas municipais.

2. Segundo a Justificativa, o projeto se iguala, parcialmente, à Lei Municipal 2.859, de 22 de junho de 1995, que estabelece a obrigatoriedade de serem franqueadas ao consumidor, a cozinha e outras dependências de restaurantes, hotéis e similares sediados no Município.

È o breve relatório.

3. Preliminarmente, em nosso entender, o projeto é inócuo, face a existência da mencionada Lei Municipal 2.859, de 22 de junho de 1995, que estabelece a obrigatoriedade de serem franqueadas ao consumidor, a cozinha e outras dependências de restaurantes, hotéis e similares sediados no Município. Diante da existência dessa legislação, o eventual direito dos interessados já esta acobertado.

4. Em relação ao mérito entendemos que o projeto não deve ser aprovado. É que poderá ocorrer abuso por parte das pessoas que queiram adentrar à cozinha dos estabelecimentos de ensino.

5. Poderá ocorrer também certa insegurança para a escola, que abriga entre 400 e 500 crianças. Se todos os pais ou responsáveis pretenderem adentrar à cozinha das escolas, a manipulação dos alimentos será sensivelmente prejudicada, inclusive e principalmente, nos aspectos da higiene, onde muitas pessoas poderão transmitir doenças em local que deve originariamente ser isento delas.

6. Pelo exposto nosso parecer conclui pela REJEIÇÃO.

Sala das Comissões, 02 de junho de 2000

a) **ADILSON LEITÃO**
Vereador - PMDB
Relator

Marçal Alves de Oliveira

Luiz Carlos Ferreira

Marco Antonio Marcolino

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 453 /00
Fl. 09
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI Nº 30/2000**
Relator: LUIZ VILLAÇA

PARECER DO RELATOR

1 **Matéria**: projeto de autoria do vereador Miguel Lopes (Miguelzinho) – permite o acesso à cozinha das escolas municipais e dá outras providências.

2 **Relatório**:

2.1 Cuida a presente matéria de permitir o acesso dos pais ou responsáveis de alunos matriculados nas escolas municipais à cozinha e outras dependências desses estabelecimentos, onde são armazenados e preparados os alimentos oferecidos na merenda escolas.

2.2 A aplicação da lei, se aprovada, não gera ônus ao município. Consideramos a matéria oportuna, visto que, dessa forma os pais poderão efetuar o controle nutricional e a qualidade na elaboração da merenda dos filhos.

3 **Conclusão: Pela aprovação**

Casa do Poder Legislativo, 20 de junho de 2000.

Luiz Villaça
Vice-presidente e relator

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 403 /00
Fl. 10
a.

Ref.: **PROJETO LEI Nº 30/2000**
Relator: Luiz Villaça

DECISÃO DA COMISSÃO, em 20 de junho de 2000

FAVORÁVEIS ao parecer do relator:	CONTRÁRIOS ao parecer do relator:
PAULO MÁRIO	Nicola Cortez
MIGUEL LOPES (Miguelzinho)	BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (Dito do Ônibus)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PROJETO DE LEI 30/2000 - 1º TURNO

Sessão : **22a. SESSÃO ORDINÁRIA DE 2000**
Data : **27/06/2000 - 23:16:31 às 23:17:10**
Quorum : **Aprovação - Maioria Simples**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário	Posto
1	ADILSON LEITÃO	PMDB	Sim	23:16:43	4
3	BENEDITO CARVALHO	PMDB	Sim	23:16:42	5
4	CLOVIS AMARAL GARCIA	PFL	Sim	23:16:42	17
5	FÁBIO DE A. LIVRERI	PPB	Sim	23:16:38	9
11	GONZAGA MATHIAS	PSDB	Sim	23:16:39	8
6	JOÃO A. SOLIS - JANGO	PSDB	Não	23:16:51	7
7	JOÃO SOARES S. LIMA	PDT	Sim	23:16:38	19
9	LUIS C FERREIRA-VÉIO	PRTB	Sim	23:16:39	2
10	LUIZ VILLAÇA	PFL	Sim	23:16:45	15
12	MARÇAL A. DE OLIVEIRA	PMDB	Sim	23:16:41	6
13	MARCO A. MARCOLINO	PL	Abstenção	23:16:39	20
14	MARCUS V. VALLE JR.	PSDB	Sim	23:16:41	11
15	MIGUEL LOPES	PRTB	Sim	23:16:43	16
16	NELSON SASAHARA	PPB	Sim	23:17:00	18
17	NICOLA CORTEZ	PPB	Não	23:16:46	13
19	PAULO MARIO	PL	Sim	23:16:48	10
18	PAULO MIGUEL ZENORINI	PPS	Sim	23:16:43	12
8	SERGINHO CONTI	PSD	Sim	23:16:39	14

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	15	**2**	**1**	**18**

Resultado da Votação : **APROVADO POR MAIORIA SIMPLES**

PRESIDENTE | PRIMEIRO SECRETÁRIO | SEGUNDO SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 453.100
Fls. 11
a)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 4153,00
Fls. 12

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PL Nº 30/2000 - Permite o acesso à cozinha da escolas municipais e da outras providências.
(01) - **EMENDA Nº** 01 **em 2º Turno** **- ADITIVA -**

Acrescente-se após o artigo 1º do projeto, mais um artigo, com a seguinte redação, renumerando-se os posteriores:

Art. 2º O acesso mencionado no artigo anterior é condicionado:

I - à utilização de vestimenta apropriada fornecida pela própria escola;

II - ao limite de três pessoas por vez;

Parágrafo único. A vestimenta que se refere o inciso I deste artigo, será regulamentada por decreto.

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda pretendemos que o acesso dos pais ou responsáveis de alunos matriculados à cozinha e outras dependências dos estabelecimentos de ensino fique condicionado à utilização de vestimenta que deverá ser regulamentada e, a um determinado número de visitantes.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
1º de agosto de 2000 – *238º da Fundação*

a) **MIGUEL FRANCISCO LOPES**
(*MIGUELZINHO*)
Vereador - PRTB

a) ADÍLSON LEITÃO

a) SERGINHO CONTI

a) CLÓVIS AMARAL GARCIA (Clovinho)

a) João Soares Souza Lima

a) Luiz Gonzaga Pires Mathias

a) JOÃO AFONSO SÓLIS (Jango)

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 1º/ 8/ 2000
Presidente da Câmara

REF. .....

PROCESSO FORMALMENTE EM ORDEM NO QUE SE REFERE AOS ASPECTOS DA LEGALIDADE.

01 AGO 2000

Ocimar Ap. Lucas
OAB/SP nº 71.519

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 453,00
Fls. 13

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PL Nº 30/2000 - Permite o acesso à cozinha da escolas municipais e da outras providências.
(02) - **EMENDA Nº** 02 **em 2º Turno - ADITIVA E SUPRESSIVA**

Acrescente-se Parágrafo único ao artigo 1° do projeto com a redação seguinte, e suprima-se o artigo 2°

Parágrafo único. Para o uso dos direitos conferidos pelo ***caput*** deste artigo os pais ou responsáveis de alunos matriculados deverão ser representados por entidade legalmente reconhecida e ligada a área estudantil.

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda pretendemos que o acesso dos pais ou responsáveis de alunos matriculados à cozinha e outras dependências dos estabelecimentos de ensino fique condicionado a representação de entidade legalmente reconhecida e ligada a área estudantil, tal como, por exemplo, a Associação de Pais e Mestres (APM).

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
1° de agosto de 2000 – *238º da Fundação*

a) **MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA**
Vereador - PMDB

a) Fábio de Assis Livreri

a) Luiz Gonzaga Pires Mathias

a) BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (Dito do Ônibus)

a) JOÃO AFONSO SÓLIS (Jango)

a) Paulo Miguel Zenorini

a) Marcus Vinicius Valle Júnior

REJEITADO POR 15 CONT. VOTOS A 02 FAV. ABST.: 01

REF. .....

PROCESSO FORMALMENTE EM ORDEM NO QUE SE REFERE AOS ASPECTOS DA LEGALIDADE.

01 AGO 2000

Ocimar Ap. Lucas
OAB/SP nº 71.519

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 453,00
14
Fls.
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : EMENDA N. 02 AO PROJETO DE LEI 30/2000

Sessão : **23a. SESSÃO ORDINÁRIA DE 2000**
Data : **01/08/2000 - 22:58:56 às 22:59:50**

N.Ordem	*Nome do Vereador*	*Partido*	*Voto*	*Horário*	*Posto*
1	ADILSON LEITÃO	PMDB	Não	22:59:18	4
3	BENEDITO CARVALHO	PMDB	Não	22:59:32	5
4	CLOVIS AMARAL GARCIA	PFL	Não	22:59:17	17
5	FÁBIO DE A. LIVRERI	PPB	Não	22:59:32	9
11	GONZAGA MATHIAS	PSDB	Não	22:59:32	8
6	JOÃO A. SOLIS - JANGO	PSDB	Não	22:59:10	7
7	JOÃO SOARES S. LIMA	PDT	Sim	22:59:16	19
9	LUIS C FERREIRA-VÉIO	PRTB	Não	22:59:14	2
10	LUIZ VILLAÇA	PFL	Não	22:59:16	15
12	MARÇAL A. DE OLIVEIRA	PMDB	Sim	22:59:33	6
13	MARCO A. MARCOLINO	PL	Não	22:59:16	20
14	MARCUS V. VALLE JR.	PSDB	Abstenção	22:59:15	11
15	MIGUEL LOPES	PRTB	Não	22:59:17	16
16	NELSON SASAHARA	PPB	Não	22:59:16	18
17	NICOLA CORTEZ	PPB	Não	22:59:19	13
19	PAULO MARIO	PL	Não	22:59:09	10
18	PAULO MIGUEL ZENORINI	PPS	Não	22:59:13	12
8	SERGINHO CONTI	PSD	Não	22:59:11	14

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	2	**15**	**1**	**18**

PRESIDENTE | PRIMEIRO SECRETÁRIO | SEGUNDO SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 453,00
Fls. 15

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PROJETO DE LEI No. 30/2000 - SEGUNDO TURNO

Sessão : **23a. SESSÃO ORDINÁRIA DE 2000**
Data : **01/08/2000 - 23:00:10 às 23:01:34**
Quorum : **Aprovação - Maioria Simples**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário	Posto
1	ADILSON LEITÃO	PMDB	Não	23:00:22	4
3	BENEDITO CARVALHO	PMDB	Sim	23:00:23	5
4	CLOVIS AMARAL GARCIA	PFL	Sim	23:00:20	17
5	FÁBIO DE A. LIVRERI	PPB	Sim	23:00:20	9
11	GONZAGA MATHIAS	PSDB	Sim	23:00:20	8
6	JOÃO A. SOLIS - JANGO	PSDB	Sim	23:00:19	7
9	LUIS C FERREIRA-VÉIO	PRTB	Sim	23:00:21	2
10	LUIZ VILLAÇA	PFL	Sim	23:00:15	15
12	MARÇAL A. DE OLIVEIRA	PMDB	Não	23:00:19	6
13	MARCO A. MARCOLINO	PL	Sim	23:00:18	20
14	MARCUS V. VALLE JR.	PSDB	Sim	23:00:21	11
15	MIGUEL LOPES	PRTB	Sim	23:00:24	16
16	NELSON SASAHARA	PPB	Sim	23:00:20	18
17	NICOLA CORTEZ	PPB	Sim	23:00:28	13
19	PAULO MARIO	PL	Sim	23:00:18	10
18	PAULO MIGUEL ZENORINI	PPS	Sim	23:00:19	12
8	SERGINHO CONTI	PSD	Sim	23:00:20	14

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	15	**2**	**0**	**17**

Resultado da Votação : **APROVADO POR MAIORIA SIMPLES**

PRESIDENTE | PRIMEIRO SECRETÁRIO | SEGUNDO SECRETÁRIO

Não tendo sido registrado pelo painel eletrônico o voto favorável emitido pelo vereador João Soares Souza Lima, o Presidente da Casa o registrou verbalmente, promulgando o resultado de 16 votos favoráveis e 02 contrários.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 453/00
Fls. 16

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR.

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 30/2000

Permite o acesso à cozinha das escolas municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Sem prejuízo da competência legal do órgão responsável pela vigilância sanitária, os diretores de escolas municipais de ensino ficam obrigados, por si ou seus prepostos, a permitir o acesso dos pais ou responsáveis de alunos matriculados à cozinha e a outras dependências desses estabelecimentos, onde são armazenados e preparados os alimentos oferecidos na merenda escolar.

Art. 2º O acesso mencionado no artigo anterior é condicionado:

I – à utilização de vestimenta apropriada fornecida pela própria escola;

II – ao limite de três pessoas por vez.

Parágrafo único. A vestimenta a que se refere o inciso I deste artigo será regulamentada por decreto. (Artigo 2º e parágrafo único inseridos pela Emenda nº 01 em segundo turno, aprovada).

Art. 3º Os pais ou responsáveis de alunos matriculados poderão ser acompanhados de outras pessoas, no uso dos direitos conferidos por esta Lei.

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se às demais escolas cuja merenda seja de responsabilidade do Município.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 453,00
Fls. 17

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a 1º de maio de 2000.

Casa do Poder Legislativo, 02 de agosto de 2000

SERGINHO CONTI
Presidente da CJR

JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)
Vice-Presidente

CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)
Membro

FÁBIO DE ASSIS LIVRERI
Membro

NELSON SASAHARA
Membro

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 453,00
Fls. 18

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR.

RELATÓRIO DE ELABORAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 30/2000.

Tendo sido dispensada a apreciação da Redação Final do Projeto de Lei nº 30/2000, aprovado em segundo turno durante os trabalhos da 23ª sessão ordinária de 2000, servimo-nos deste para registrar que:

a) em decorrência da aprovação da Emenda nº 01, aditiva, foi inserido artigo (2º) após o artigo 1º, renumerando-se os posteriores;

b) para a elaboração da Redação Final foram observadas as anotações recomendadas na conferência prévia realizada pelo Departamento Legislativo, conforme registro da folha nº 05;

c) no texto original por lapso constaram dois artigos 3º, tendo sido feita a necessária renumeração.

As correções e inserções foram grafadas em caracteres azuis.

Casa do Poder Legislativo, 02 de agosto de 2000

SERGINHO CONTI
Presidente da CJR

JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)
Vice-Presidente

CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)
Membro

FÁBIO DE ASSIS LIVRERI
Membro

NELSON SASAHARA
Membro

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 453,00
Fls. 19

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 30/2000

Permite o acesso à cozinha das escolas municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Sem prejuízo da competência legal do órgão responsável pela vigilância sanitária, os diretores de escolas municipais de ensino ficam obrigados, por si ou seus prepostos, a permitir o acesso dos pais ou responsáveis de alunos matriculados à cozinha e a outras dependências desses estabelecimentos, onde são armazenados e preparados os alimentos oferecidos na merenda escolar.

Art. 2º O acesso mencionado no artigo anterior é condicionado:

I – à utilização de vestimenta apropriada fornecida pela própria escola;

II – ao limite de três pessoas por vez.

Parágrafo único. A vestimenta a que se refere o inciso I deste artigo será regulamentada por decreto.

Art. 3º Os pais ou responsáveis de alunos matriculados poderão ser acompanhados de outras pessoas, no uso dos direitos conferidos por esta Lei.

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se às demais escolas cuja merenda seja de responsabilidade do Município.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 453/00
Pg. 20
d.t. 08

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a 1º de maio de 2000.

Casa do Poder Legislativo, 03 de agosto de 2000

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

Projeto de autoria do vereador **Miguel Lopes - Miguelzinho (PRTB).**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 453/00
Fls. 21

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

RELATÓRIO DE ELABORAÇÃO DO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 30/2000.

Registramos que o autógrafo do Projeto de Lei nº 30/2000 foi elaborado com base no texto da Redação Final emitido pela Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor da Casa.

Casa do Poder Legislativo, 03 de agosto de 2000

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1° Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2° Secretário

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 453, 00
Fls. 22
a)

OFÍCIO GP-DEL Nº 172/2000

Casa do Poder Legislativo, 03 de agosto de 2000

SENHOR PREFEITO

Encaminhamos a V.Exa., anexo, o autógrafo do projeto abaixo especificado, aprovado por esta Casa de Leis na 23ª sessão ordinária de 2000, em 1º de agosto de 2000:

- **PROJETO DE LEI Nº 30/2000** – do vereador Miguel Lopes (Miguelzinho) – permite o acesso à cozinha das escolas municipais e dá outras providências.

Dando ciência do deliberado, na oportunidade reiteramos nossos protestos de alta consideração e distinto apreço.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Exmo. Sr.
JORGE SASAHARA
Prefeito em Exercício da Estância de Bragança Paulista
Palácio Santo Agostinho
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 453/00
Fl. 23
a.

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PL nº 30/00

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 18/5/2000 POR: _____

José Sérgio Conti Júnior
Presidente da Comissão

RELATOR: Sergimho Conti **PRAZO DO RELATOR:** 25/5/2000
PRAZO DA COMISSÃO: 02/6/2000 **ALTERADO PARA:** ___/___/___ (conforme ocorrência abaixo)
OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: _____
PARECER EMITIDO EM 25/5/2000
Campo preenchido Marcelo em 18/5/2000

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECEBIDO EM: 26/5/2000 POR: _____

João Soares Souza Lima
Presidente da Comissão

RELATOR: Adilson Leitão **PRAZO DO RELATOR:** 02/6/2000
PRAZO DA COMISSÃO: 10/6/2000 **ALTERADO PARA:** ___/___/___ (conforme ocorrência abaixo)
OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: _____
PARECER EMITIDO EM 09/6/2000
Campo preenchido Emilia em 26/5/2000

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 13/6/00 POR: _____

PAULO MÁRIO
Presidente da Comissão

RELATOR: Luiz Villaça **PRAZO DO RELATOR:** 20/6/00
PRAZO DA COMISSÃO: 28/6/00 **ALTERADO PARA:** ___/___/___ (conforme ocorrência abaixo)
OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: _____
PARECER EMITIDO EM 20/06/00
Campo preenchido Zeliange em 20/6/00

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot. Geral nº 453/00
Fl.. 24
a .

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MATÉRIA: PL Nº 30/00 RECEBIMENTO: 9 / 5 / 00
AUTOR (es): Miguel Lopes (Miguelzinho)
AUDIÊNCIA PÚBLICA: Não DATA: – / – / – HORÁRIO: –

QUÓRUM: Maioria simples

Campo preenchido por: Solange em 10 / 5 / 00

REGIME: s/prazo final

PRAZOS

EMENDAS 16 / 05 / 00

1º TURNO PREVISTO: – / – / –

2º TURNO PREVISTO: – / – / –

PRAZO FINAL: – / – / –

OBSERVAÇÕES:

Campo preenchido por: Solange
Em: 10 / 5 / 00

REGISTROS DE CONFERÊNCIAS

		OK	NOK
PRÉVIA	Em 18 / 5 / 2000 Por: Fátima		X
NOVA REDAÇÃO	Em / / Por: NÃO APLICÁVEL	~~X~~	~~X~~
REDAÇÃO FINAL	Em 02 / 8 / 2000 Por: Marcelo	X	
AUTÓGRAFO	Em 03 / 8 / 00 Por: Marcelo	X	
GERAL DO PROCESSO	Em 04 / 9 / 2000 Por: Fátima	X	

ADIAMENTOS

ADIADO EM: PARA: RUBRICA:
ADIADO EM: PARA: RUBRICA:
ADIADO EM: PARA: RUBRICA:

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO
OFÍCIO N.º 172/2000 DATA DE RECEBIMENTO: 07 / 8 / 2000
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: 28 / 8 / 2000
DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: Lei Nº 3286, de 15/8/2000
PUBLICADO NO: BJM EDIÇÃO: 18 / 8 / 2000 PÁG. 10
Conferido por: Fátima / [illegible]

DRF. Luiz Carlos Ferreira (Veio)

Câmara Municipal de Bragança Paulista

TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI

NÚMERO: 0030/00 **Data:** 09/05/00

Assunto: Permite o acesso à cozinha das escolas municipais e dá outras providências.

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
PROTOC. GERAL 453/00		FOLHAS JUNTADAS DEL	
DESPACHO A COMISSÕES	17/05/00	CJR/CESSAS/CFO (FL. 4)	17/05/00
CONFERÊNCIA PRÉVIA	18/05/00	FL. 5	18/05/00
PARECER DA CJR	18/05/00	FAVORÁVEL (FL. 06/07)	25/05/00
PARECER DA CESSAS	26/05/00	CONTRÁRIO (FL. 08)	02/06/00
PARECER DA CFO	13/06/00	FAVORÁVEL (FL. 09/10)	20/06/00
VOTAÇÃO - TURNO 1	27/06/00	APROVADO (FL. 11)	27/06/00
EMENDA 01 - TURNO 2	01/08/00	APROVADA - FLs. 12	01/08/00
EMENDA 02 - TURNO 2	01/08/00	REJEITADA (FL. 13)	01/08/00
VOTAÇÃO - TURNO 2	01/08/00	APROVADO (FL. 14)	01/08/00
REDAÇÃO FINAL	02/08/00	FL. 16/18	02/08/00
MESA PARA AUTÓGRAFO	02/08/00	EMITIDO (FL. 19/21)	03/08/00
ENVIO AO EXECUTIVO	03/08/00	OF. 172/00 (FL. 22)	07/08/00
TRÂMITE COMISSÕES		FL. 23	
TRAM. PROC. LEGISL.		FL. 24	
FOLHAS JUNTADAS DEL		25	

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 453/00
Fls. 25
a)

Emissão: 23/08/00